



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“ANEXO II”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2010
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA _____

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, na Cidade de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997 e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço global, de serviço de telefonista a ser executado na Reitoria e no Campus da UFFS na Cidade de Chapecó-SC, conforme especificações constantes do “Anexo I” do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____).
2. O valor empenhado para o exercício de 2010 é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, da Atividade _____ – _____.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato fica prorrogado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - 2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco) do valor atualizado do





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

contrato, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONTRATANTE, inclusive de prejuízos decorrentes do inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela CONTRATADA, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

1.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o garantidor:

1.5.1. Não é parte legítima para integrar os processos administrativos utilizados para aplicação de penalidades e apuração de prejuízo;

1.5.2. Deverá declarar expressamente na apólice ou na carta de fiança que não é parte legítima em processo administrativo para questionar os atos da Administração que tenha aplicado penalidade ou atribuído responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATADA;

1.5.3. Deverá declarar expressamente na apólice ou na carta de fiança que os motivos da aplicação da pena de multa e que ensejou a atribuição de responsabilidade por possíveis prejuízos não constituem razão para não honrar a garantia.

1.5.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

1.5. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;

1.6. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

1.7. Fornecer condições adequadas para inexecução dos serviços;

1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA; e

1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFFS, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

1.6. Observar o horário de trabalho estabelecido pela UFFS, em conformidade com as leis trabalhistas;

1.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 18/2010;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

1.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

1.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

1.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

1.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

1.14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

1.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

1.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

1.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

1.19. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

1.20. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

1.21. Submeter previamente a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços,





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

conforme exigências do “Anexo I” do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010;

1.22. Colocar à disposição da CONTRATANTE, diariamente, o número de funcionários previsto no “Anexo I” do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal no prazo máximo de uma hora;

1.23. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, etc;

1.24. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados para execução do serviço contratado;

1.25. Sujeitar-se às demais obrigações descritas no “Anexo I” do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010;

1.26. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

1.27. Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

1.28. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

1.29. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.

2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:

2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;

2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3. Deve a CONTRATADA, ainda:

3.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, quando do término do contrato, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

3.2. Prestar, se necessário e a critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida; e

3.3. Apresentar, até 10 (dez) dias após o início dos serviços, acordo escrito de prorrogação e/ou compensação com o empregado, com anuência do sindicato da categoria, visto que a jornada de trabalho diária ultrapassa 8 (oito) horas.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se relativa a “serviços eventuais”, a qual deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

5. A CONTRATADA deverá ainda:

5.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;

5.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

1.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Guia do Recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS; e

c) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

1.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFFS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

1.3. A documentação constante do “item 1.1” desta cláusula deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

1.4. A documentação constante no “item 1.1” desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados demitidos;
- f) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- g) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

1.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFFS, assinar, e encaminhá-la a Diretoria de Gestão, Programação e Acompanhamento da UFFS para análise.

1.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá iniciar, no primeiro dia útil após a publicação do extrato do Contrato no D.O.U, os serviços nos respectivos Postos, constante do “Anexo I” do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela UFFS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) Diretor de Gestão, Programação e Acompanhamento da UFFS.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, conforme disciplina o “Anexo I” do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Diretoria de Gestão, Programação e Acompanhamento da UFFS, na Cidade de Chapecó, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Diretor de Gestão, Programação e Acompanhamento da UFFS ou a outro servidor designado para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no "item 5" desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

5.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV), se for o caso;

5.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede.

6. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

11. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. As repactuações do contrato serão permitidas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação.

1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente.

3.1 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

3.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato;

4. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva que a empresa vai seguir e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

4.1. A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.

4.2. As alterações relativas à repactuação contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Aditivo único, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.

5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

10.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.3. Em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. No caso do previsto no “subitem 10.3” desta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

13. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

14. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

3. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da UFFS, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4. A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

5. Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

6. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

7.1. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

7.2. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do “Anexo I” do Pregão Eletrônico nº 18/2010, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

8. Além das multas previstas no “item 5” desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar incompleta a documentação exigida na cláusula nona.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona.	1	Por ocorrência e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
20	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
22	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia



23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

9. Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada e no item 2 da Cláusula Quarta deste Contrato, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2.8 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;

1.2. Nos preceitos de direito público;

1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2010**;

2.2. da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Subseção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina Brasil -
CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chapecó-SC - SC, em [data].

[Nome da autoridade competente]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

